



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
SETOR DE ESTÁGIO

14133 - TR SERV. SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MÃO OBRA

Processo Nº: 0019066-91.2026.8.25.8825

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de aplicação de provas na modalidade on-line no Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na aplicação de provas na modalidade on-line , com vistas à realização do Processo Seletivo de Estagiários de Nível Médio de 2026 deste Tribunal, pelo valor estimado de R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais).	01

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. - Razão da escolha do contratado:

Considerando que os valores apresentadas, docs. 3169330, 3169334, 3169648 e 3170394, foi comprovado através de documentação acostada aos autos de que a empresa apresentou o menor preço, este setor demandante escolheu a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, em razão também de sua idoneidade e capacidade técnica já demonstradas em contratação anterior com este Tribunal para a prestação do mesmo serviço, objeto do presente Termo de Referência, tendo cumprido com todas as obrigações e habilitação exigidas para a execução do contrato.

Ainda, não pode ser aplicada a preferência por empresas ME/EPPs, sediada no âmbito local ou regional, pois não se obteve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados no

caput do art. 1º da Lei Estadual nº 8.747/2020, conforme consultas no doc. 3170394 nos termos da exceção facultada no Art. 6º, I, da mesma lei.

1.2.2. - Justificativa de Preço:

Considerando a expiração do contrato nº 52/2025 2870471 vigente em 07/10/2026 e em razão do encerramento do vínculo da maioria dos atuais estagiários até dezembro de 2026, a cotação de preços foi baseada em 14133 - TR SERV. SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MÃO OBRA 3193344 pesquisa direta com fornecedores, nos termos permitidos pelo Art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21. Porém, não se alcançou o número mínimo de três orçamentos, mas apenas um fornecedor teve interesse em apresentar proposta para o Tribunal, conforme docs. 3170409 e 3145222, em que pese terem sido consultadas formalmente cinco empresas do mercado.

Nesse sentido, utilizando-se a exceção legal facultada pelo §4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/21, foi juntado aos autos documento comprobatório, emitido para outro contratante no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, de que o preço da empresa escolhida está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme doc. 3169334 e 3169330 .

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) expedição da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Não houve e nem haverá outras contratações com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, até 31/12/2026, conforme determina o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a iminente necessidade de reposição do quadro de estagiários de nível médio no ano de 2027, em razão do encerramento do vínculo da maioria dos atuais estagiários até dezembro de 2026.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras";

2.2. O objeto da contratação está previsto no Orçamento Financeiro do corrente ano, conforme documento 3176035.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 2026, é necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados pelos estagiários nas unidades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal no exercício de 2027.

Além disso, a medida se justifica pela necessidade de assegurar a **lisura, segurança, acessibilidade e eficiência** do processo seletivo, otimizando recursos e **possibilitando a ampla participação de candidatos de diferentes localidades**, por meio do uso da tecnologia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Subcontratação

4.1.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Garantia da contratação

4.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), uma vez que a contratação não envolve a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme parâmetro regulamentar do art. 7º, IV, do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

4.3 - Vistoria

4.3.1- Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1. Atender às premissas da Portaria Normativa do TJSE nº 85/2021 e da Resolução CNJ nº 400/2021.

4.4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e/ou Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Sergipe (Resolução CNJ nº 400/2021):

4.4.3. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

4.4.4. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

4.4.5. A contratação possui aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente ao ODS 4 – Educação de Qualidade que tem como objetivo assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidade de aprendizagens ao longo da vida para todos e ao ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno, produtivo e trabalho decente pra todos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto terá início após a emissão da nota de empenho e realização de reunião inicial entre a contratante e a contratada, com apresentação do cronograma definitivo e plano de trabalho.

5.2 - **Prazo de execução:** conforme cronograma aprovado.

5.3 - **Localidade:** ambiente virtual, acessível via plataforma online segura;

5.4 - **Horários:** definidos conforme edital do Processo Seletivo.

5.5 - **Etapas:**

a) Elaborar as provas;

b) Disponibilizar endereço eletrônico para a inscrição dos candidatos no site da contratada;

- c) Receber e administrar as inscrições dos candidatos do processo seletivo;
- d) Elaborar 90 questões objetivas de língua portuguesa, que deverão ser distribuídas de forma randômica;
- e) Disponibilizar endereço eletrônico no site da contratada numa plataforma on-line segura, para que o estudante que tenha a inscrição deferida possa acessar com o login e senha responder sua prova na data estabelecida no edital;
 - Monitoramento remoto (proctoring) com uso de inteligência artificial e/ou supervisão humana;
 - Controle de login com autenticação;
- f) Disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte e operação da plataforma;
- g) Elaborar o gabarito preliminar e gabarito definitivo;
- h) Divulgar gabarito preliminar, gabarito definitivo e resultado final, respeitando a reserva de 30% das vagas para candidatos negros, conforme a Resolução CNJ nº 336/2020, e de 10% para pessoas com deficiência, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008), garantindo a aplicação do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 255/2018;
- i) Disponibilizar endereço eletrônico no site da contratada para interposição de recursos através de formulário específico;
- j) Analisar o deferimento ou não dos recursos interpostos;
- k) Oferecer o sistema on-line compatível com o Edital nº 01/2025 do Processo Seletivo para Estágio do Nível Médio;
- l) Elaborar e disponibilizar ao Setor de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe o relatório detalhado dos candidatos aprovados;
- m) Divulgar a convocação dos candidatos aprovados mediante solicitação do Setor de Estágio, observando o disposto na alínea h;
- n) Assegurar a confidencialidade dos dados e o cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- o) Divulgar na sua plataforma digital as informações referentes a todas as etapas do Processo Seletivo e também através de WhatsApps, Ligações Telefônicas e SMS:
 - Publicação do Edital;
 - período de Inscrição;
 - data da prova e suas regras;
 - resultados (provisório e definitivo);
 - homologação do resultado final;

5.6 -Rotinas a serem cumpridas

5.6.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo do Setor de Estágio da Divisão de Alocação e Avaliação do TJ/SE.

5.6.2. O Contato entre o Tribunal e a Contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio do Setor de Estágio, localizado na Diretoria de Gestão de Pessoas com endereço na Rua Pacatuba, nº 54, 3º andar do Anexo Administrativo - I- do Tribunal de Justiça de Sergipe, CEP - 49010-080. Telefone: (79) 3226-3462, e-mail: setest@tjse.jus.br.

5.6.3. Caberá ao Setor de Estágio as seguintes funções:

a) Designar um servidor responsável por acompanhar a execução do contrato, fiscalizar os serviços prestados e atestar a conformidade dos resultados;

b) Prestar os esclarecimentos necessários à contratada sempre que solicitado, de forma a garantir o pleno cumprimento do objeto contratado;

c) Acompanhar a divulgação das informações no site da contratada e solicitar, se necessário, correções ou complementações;

d) Gerenciar os pagamentos devidos à contratada, conforme condições e prazos estipulados, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

e) Acompanhar o cumprimento de acordo com o cronograma do processo seletivo;

f) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço contratado, adotando as providências cabíveis.

5.6.4 - Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.6.4.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 365 dias a partir dada emissão da nota de empenho.

6.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e Decreto Estadual nº 342/2023);

6.9.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 16, § 1º e art. 17, II);

6.9.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º);

6.9.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9.7 - Fiscalização Administrativa

6.9.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9.10 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.9.11 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, IV).

6.9.12 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, II).

6.9.13 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, III).

6.9.14 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, VII).

6.9.15 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 14, I).

6.9.16 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, VII).

6.9.18 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços prestados será após a divulgação do resultado final.

7.2. O Setor de Estágio será responsável por verificar a prestação do serviço em todas as suas etapas.

7.3. A medição será formalizada mediante relatório de recebimento e conferência assinado pelo responsável do Setor de Estágio, atestando que o serviço foi prestado conforme o contratado.

7.4. O pagamento será efetuado após a aprovação do serviço pelo Setor de Estágio e mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, obedecendo aos prazos previstos no contrato e na legislação vigente.

7.5. Caso seja constatada alguma irregularidade ou não conformidade nas provas entregues, o pagamento poderá ser suspenso até que a contratada realize as correções necessárias, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato.

7.6 - Liquidação

7.6.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.6.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a

possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais, além do CEIS, CNEP (TCU/CNJ) - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7 - Prazo de pagamento

7.7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, respeitado o limite estabelecido no inciso IV, §2º do art. 137, da Lei n. 14.133/2021, devendo a SEFINOR, para tanto, verificar os prazos de recebimento provisório, definitivo e de liquidação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula;

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

7.8 - Forma de pagamento

7.8.1 - O pagamento será realizado em **parcela única**, mediante a entrega integral dos serviços contratados em todas as suas etapas no prazo máximo de **30 dias úteis** após a apresentação da **nota fiscal/fatura** devidamente atestada.

7.8.2.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta indicada pela contratada, desde que todos os requisitos legais e contratuais tenham sido cumpridos, incluindo:

- Entrega dos relatórios exigidos, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato;
- Cumprimento integral das **obrigações contratuais**, sem ocorrência de falhas ou pendências na execução dos serviços;
- Atesto da fiscalização do contrato quanto à qualidade dos serviços;
- Regularidade fiscal da contratada, conforme verificação nos sistemas oficiais.

7.8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 - Em razão da urgência da contratação, considerando a necessidade de deflagração do Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio ainda no presente semestre, bem como o fato de que as contratações dos novos estagiários deverão ser efetivadas já a partir de janeiro de 2027, em substituição aos atuais estagiários cujos vínculos serão encerrados até dezembro de 2026, entende-se que os prazos inerentes à realização do procedimento eletrônico, somados às etapas subsequentes de seleção, convocação dos candidatos aprovados, apresentação da documentação exigida e formalização dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio, poderão comprometer o atendimento tempestivo da necessidade administrativa.

Nesse contexto, solicita-se que a contratação direta seja realizada **sem a utilização da forma eletrônica e sem a publicação do aviso de dispensa**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço**, de modo a assegurar a conclusão do procedimento em tempo hábil para o início das atividades dos novos estagiários.

A medida mostra-se necessária para garantir a continuidade e a regularidade do serviço, evitando prejuízos à execução do Processo Seletivo e assegurando o cumprimento dos prazos administrativos e operacionais envolvidos. Assim, a excepcionalidade do caso justifica a adoção do procedimento sem disputa eletrônica, nos termos do art. 107 do Decreto Estadual nº 342/2023, por se tratar de providência indispensável à satisfação do interesse público e à manutenção da continuidade dos serviços institucionais.

8.1.2 - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Regime de execução

8.2.1 - O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

8.3 - Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF, se houver;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será

verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4 - Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

Considerando a natureza do objeto e o porte da contratação, entende-se que a apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor é suficiente para comprovar a qualificação econômico-financeira exigida para a execução contratual, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência revela-se adequada e proporcional ao grau de risco da contratação, sendo apta a demonstrar a regularidade da situação econômico-financeira da futura contratada, sem impor restrições excessivas à competitividade do certame. Dessa forma, afasta-se a necessidade de apresentação de outros documentos de qualificação econômico-financeira, por não se mostrarem indispensáveis à adequada execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas neste termo de referência:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber a prestação do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao total de cópias contratadas, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133/2021 E ARTS. 214 A 247 DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 30% do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor estimado inexecutado do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência do certame ou do contrato administrativo, *a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa*, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.14. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.15. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.16. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.17. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais) .

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Unidade Orçamentária: 2026 /11;
- b) Classificação Funcional: 05.401.02.122.0040.0135.2 - Manutenção dos Serviços Administrativos
- c) Grupo de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS;
- d) Projeto/Atividade: 3.3.90.39.34.00.00.00 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO;
- e) Fonte de Recursos: 1759 - Recursos Vinculados a Fundos;

Aracaju, 16 de Setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MORAES CARVALHO BRANDÃO**, Chefe do **Sector de Estágio**, em 21/09/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3195652** e o código CRC **72A727CC**.

0019066-91.2026.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

3195652v7